

DECRETO N.º 383/2014,

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a nomeação do Grupo Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasse, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da gestão pública municipal criar condições para garantir a eficácia, eficiência e efetividade na celebração, execução, acompanhamento e monitoramento de serviços e obras por meio de convênios e contratos de repasse provenientes dos programas do Governo Federal no SICONV.

DECRETA

Art. 1º. Fica constituído o Grupo Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasses, cujas atribuições e composição serão definidas pelo presente decreto, conforme relação abaixo:

ELAINE CRISTINA MARTINS – Gestora Municipal de Contratos e Convênios – GMC – Responsável pela celebração, execução e prestação de contas dos convênios e contratos de repasse provenientes do Orçamento Geral da União (OGU), Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e dos demais programas do Governo Federal no SICONV;

MÉNIEM PATRÍCIA LIMA ANJO – Gestor Financeiro do Conveniente no SICONV;

JANESY MENDONÇA DE CARVALHO – Ordenadora de Despesa OBTV no SICONV;

JEUDI VIEIRA DE MACEDO – Responsável pela inserção de dados de Licitação no SICONV.

Art. 2º São Atribuições do Grupo Gestor Municipal de Convênios e Contratos de Repasses:

I – Fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal que forem considerados necessários para a realização dos Convênios e Contratos de Repasse;

II – Identificar e propor soluções aos entraves técnicos e administrativos entre os órgãos municipais da administração direta e indireta que impedem a execução dos Convênios e Contratos de Repasse;

III – Sanar divergências de interpretações das normas e procedimentos relativos à execução e formalização dos Convênios e Contratos de Repasse entre o Município e o Governo Federal;

IV – Acompanhar e monitorar os prazos e as vigências dos Convênios e Contratos de Repasse no SICONV.

Art. 3º O presente GRUPO, terá o mandato contado a partir da data de publicação deste decreto, sem remuneração, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 4º. Qualquer membro poderá ser destituído, a qualquer tempo, por representação da maioria dos membros do Grupo, ou quando perderem a representatividade.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2014.


ROMES GOMES E SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás
Certifico que o Presente ato foi
Publicado no Placar desta
Prefeitura, Nesta data:

Abadia de Goiás: 01 / 12 / 14



Secretário de Administração